



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 22 de janeiro de 2016 - Nº 1403 - Divulgado em 21/01/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Errata</i>	5
5. Atos dos Jurisdicionados	5
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	5
<i>Errata</i>	8

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 021/2016 -
RESOLVE designar WEVERTON LISBOA DE SENA, matrícula nº 370.597-8, para substituir EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.293-6, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV, desde o dia 19 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular, ora respondendo pela chefia do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II.

Portaria TC Nº: 018/2016 -
RESOLVE designar FABÍOLA GOMES DANTAS RIBEIRO VIANA, matrícula nº 370.393-2, para substituir ROBERTA FLAVIANNE CARVALHO TEOTONIO DO BÚ, matrícula nº 370.625-7, Secretária da Consultoria Jurídica, desde o dia 19 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular.

Portaria TC Nº: 024/2016 -
RESOLVE designar FERNANDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 370.435-1, para substituir MARIA ANGELINA WANDERLEY PAIVA, matrícula nº 370.256-1, Secretária do Gabinete do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, desde o dia 19 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 025/2016 -
RESOLVE designar CLÁUDIA SILVEIRA SORIANO, matrícula nº 370.631-1, para substituir LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 370.433-5, Chefe de Serviço do Arquivo, desde o dia 19 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 023/2016 -
RESOLVE designar MIGUEL MATOS CASCUDO, matrícula nº 370.254-5, para substituir IANA CARNEIRO VIEIRA SEDRIM PARENTE, matrícula nº 370.544-7, Chefe do Gabinete do Conselheiro

Antônio Nominando Diniz Filho, desde o dia 19 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 019/2016 -
RESOLVE designar SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE GALISA ALBUQUERQUE, matrícula nº 370.459-9, para substituir MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8, Chefe do Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - DEAGE, desde o dia 19 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 022/2016 -
RESOLVE designar LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 370.588-9, para substituir MARCOS ANTÔNIO MENDES ARAÚJO, matrícula nº 370.493-9, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI – DIAGM VI, desde o dia 19 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 020/2016 -
RESOLVE designar EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.293-6, para substituir PLÁCIDO CÉSAR PAIVA MARTINS JUNIOR, matrícula nº 370.376-2, Chefe do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II, desde o dia 19 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2063 - 03/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03122/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Glória Geane de Oliveira Fernandes, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2063 - 03/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Carlos Rafael Medeiros de Souza, Ex-Gestor(a); Francileide Medeiros de Lira Souza, Interessado(a); Celso Nobrega dos Santos, Interessado(a); Henry Witchael Dantas Moreira, Interessado(a); Pablo de Almeida Leitão, Interessado(a).

Sessão: 2064 - 17/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [11298/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belem do Brejo do Cruz



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Germano Lacerda da Cunha, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2063 - 03/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03438/14](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Luiz de Sousa Junior, Ex-Gestor(a); Irio Dantas da Nóbrega, Interessado(a).

Sessão: 2063 - 03/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03981/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Antonio Gonçalves da Silva, Gestor(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2063 - 03/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04337/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Severino Bondade Sobrinho, Gestor(a); Marielly Ferreira Sarmento Campos, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2063 - 03/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04431/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Disteffano dos Santos Tavares de Melo, Assessor Técnico; Joel Pereira de Sousa Filho, Assessor Técnico; Raimundo Andrade de Freitas, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2063 - 03/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04597/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2063 - 03/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04635/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Krislania Ferreira Dantas, Assessor Técnico; Susana Fernandes Vieira, Assessor Técnico; Valderio Antonio Bezerra, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 0163 - 25/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04246/15](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a).

Sessão: 2064 - 17/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [14294/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2015

Intimados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00701/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [05318/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Valter Marcene Medeiros, Gestor(a); Roberto Pedro Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Joilto Gonçalves de Brito, Contador(a); João César Almeida da Silva, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05318/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO, relativas ao exercício de 2012; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 46,89 UFR-PB, em virtude de infringir preceitos da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Lei 11.738/08 (piso salarial nacional dos professores da educação básica) e Princípios Fundamentais de Contabilidade, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Const. Est., devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR a formalização de autos apartados destes, com vistas à análise da situação atual da gestão de pessoal do município de SÃO JOÃO DO CARIRI, abordando em sua análise os aspectos destacados pela Auditoria (fls. 97/123) nestes autos; 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e Lei 11.738/08. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00145/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [05318/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Valter Marcene Medeiros, Gestor(a); Roberto Pedro Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Joilto Gonçalves de Brito, Contador(a); João César Almeida da Silva, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05318/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO, referente ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e Lei 11.738/08. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00120/15

Sessão: 2053 - 14/10/2015

Processo: [05598/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); José Antonio Vasconcelos da Costa, Ex-Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, e decidiu, em sessão plenária, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, relativas ao exercício de 2.012; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. IMPUTAR DÉBITO AO GESTOR RESPONSÁVEL, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 25.010,58 (vinte e cinco mil, dez reais e cinquenta centavos), em decorrência do excesso de gastos com combustíveis, apurado pela auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. V. RECOMENDAR à atual gestão do município Pedra Lavrada/PB, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e, quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e/ou irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. VI. COMUNICAR à Receita Federal, acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00609/15

Sessão: 2053 - 14/10/2015

Processo: [05598/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); José Antonio Vasconcelos da Costa, Ex-Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa, relativas ao exercício de 2.012; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. IMPUTAR DÉBITO ao gestor responsável, Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 25.010,58 (vinte e cinco mil, dez reais e cinquenta e oito centavos), em decorrência do excesso de gastos com combustíveis, apurado pela auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos

cofres municipais. V.COMUNICAR à Receita Federal acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender necessárias. VI. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Pedra Lavrada, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão APL-TC 00610/15

Sessão: 2053 - 14/10/2015

Processo: [05598/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); José Antonio Vasconcelos da Costa, Ex-Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA LAVRADA, Sr.ª RUBANIA DE BRITO COSTA, relativas ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: Julgar regulares as Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedra Lavrada/PB, Sr.ª Rubania de Brito Costa, relativas ao exercício de 2012. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de outubro de 2015

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00144/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [04307/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04307/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de NAZAREZINHO, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor SALVAN MENDES PEDROZA, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de NAZAREZINHO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 11.738/2008, Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e de determinações do Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00699/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [04307/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro,



Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04307/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 1.371,49 (um mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 32,16 UFR-PB, relativa à realização de despesas sem comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do Gestor, Senhor SALVAN MENDES PEDROZA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 70,34 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 11.738/08, Lei 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e determinações do TCE/PB, bem assim pela realização de despesas sem comprovação, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, III e IV da LOTCE e Portaria 022/2013; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Senhor SALVAN MENDES PEDROZA, relativas ao exercício de 2013; 5. REMETER o exame da matéria atrelada ao não cumprimento do item 3 do Acórdão APL TC 285/2013 (Processo TC 02465/07), à Unidade Técnica de Instrução (DIAPG) para ser analisada na Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04541/14); 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de NAZAREZINHO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 11.738/2008, Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e de determinações do Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00670/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [04434/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a); Stefano Izaías de Sousa, Assessor Técnico; Jose Antonio de Sousa Neto, Assessor Técnico; José Romério Soares Brito, Assessor Técnico; Daniel Bruno Barbosa da Silva, Assessor Técnico; Eric Rafael de Amorim, Assessor Técnico; Larissa Maria Araujo de Sousa, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04434/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Sumé, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Municipal, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, e, no presente em acórdão: 1) Julgar regular com ressalvas das contas de gestão do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, Prefeito de Sumé, referente ao exercício de 2013. 2) Declarar parcialmente atendidos aos preceitos da LRF. 3) Recomendar à Administração Municipal de Sumé para que, observadas as limitações financeiras da edilidade, proceda à substituição dos servidores contratados por excepcional interesse público pelos que lograram êxito no certame de 2014, de modo a atender aos ditames constitucionais, sob pena de incorrer em falha passível de influenciar o juízo de reprovabilidade das contas relativas ao exercício de 2015. 4) Representar ao Ministério Público Estadual sobre o aparente descumprimento das determinações feitas pelo TJ-PB após julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000572-0/001.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00136/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [04434/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a); Stefano Izaías de Sousa, Assessor Técnico; Jose Antonio de Sousa Neto, Assessor Técnico; José Romério Soares Brito, Assessor Técnico; Daniel Bruno Barbosa da Silva, Assessor Técnico; Eric Rafael de Amorim, Assessor Técnico; Larissa Maria Araujo de Sousa, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04434/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Sumé, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Municipal, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto. Comunique-se ao Poder Legislativo Municipal que esta Corte, em acórdão separado, julgando as contas de gestão do Prefeito, assim se pronunciou: 1) Julgar regular com ressalvas das contas de gestão do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, Prefeito de Sumé, referente ao exercício de 2013. 2) Declarar parcialmente atendidos aos preceitos da LRF. 3) Recomendar à Administração Municipal de Sumé para que, observadas as limitações financeiras da edilidade, proceda à substituição dos servidores contratados por excepcional interesse público pelos que lograram êxito no certame de 2014, de modo a atender aos ditames constitucionais, sob pena de incorrer em falha passível de influenciar o juízo de reprovabilidade das contas relativas ao exercício de 2015. 4) Representar ao Ministério Público Estadual sobre o aparente descumprimento das determinações feitas pelo TJ-PB após julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000572-0/001.

Ato: Acórdão APL-TC 00700/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [04514/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Nubia Rejane Barbosa Nogueira, Ex-Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 04514/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, declarando-se impedidos os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de DESTERRO, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora NÚBIA REJANE BARBOSA NOGUEIRA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL à Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR à atual Presidência da Mesa da Câmara Municipal de DESTERRO, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, fazendo cumprir com zelo a Constituição Federal, especialmente no tocante à realização, na maior brevidade possível, de concurso público para admissão de pessoal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 10 de dezembro de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00698/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [04056/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Genildo Duarte de Macedo, Gestor(a); Adirnilto Jose dos Santos, Ex-Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04056/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM



RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SALGADINHO, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor ADIRANILTO JOSÉ DOS SANTOS, neste considerando o CUMPRIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 93,78 UFR-PB, em virtude de realização de despesas insuficientemente comprovadas com serviços de publicidade, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 061/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de SALGADINHO, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2015..

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2643 - 04/02/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07237/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Adelmar Azevedo Régis, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Sessão: 2643 - 04/02/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05355/10](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatáu e seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: José Petronilo de Araújo, Ex-Gestor(a); José de Arimatéia Oliveira Valdivino, Contador(a); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior, Interessado(a); Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2643 - 04/02/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15730/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Francisco Sales Leite Dantas, Ex-Gestor(a); Laercio Alexandrino Leitao de Lima, Ex-Gestor(a); Marconi Maia de Oliveira, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Kelly Cristina Braga, Advogado(a).

Sessão: 2643 - 04/02/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09114/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2798 - 16/02/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05174/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, Gestor(a); José Vivaldo Diniz, Ex-Gestor(a); Francisco Damiao Sarmiento, Interessado(a); Francisco Soares Filho, Interessado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00638/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/01/2016:

Sessão: 2797 - 02/02/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05174/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, Gestor(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [01191/16](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 21/01/2016 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Observações: Adiado para o dia 21/01. Devido ao Feriado de São Sebastião, Padroeiro de Matinhas-PB

Site do Edital: <http://www.matinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [01196/16](#)

Número da Licitação: 00026/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS COM MOTORISTA PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 21/01/2016 às 15:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Observações: A licitação foi adiada para o dia 21 de janeiro de 2016, devido ao Feriado Municipal de São Sebastião. Padroeiro do Município de Matinhas, neste Estad

Site do Edital: <http://www.matinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [01383/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E HIDRÁULICOS DESTINADOS A

**MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.****Data do Certame:** 03/02/2016 às 10:00**Local do Certame:** sede da prefeitura**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilar**Documento TCE nº:** [02081/16](#)**Número da Licitação:** 00002/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento parcelado de Combustíveis, Lubrificante e filtros de combustíveis para atender a demanda da frota veicula da Prefeitura Municipal de Pilar**Data do Certame:** 29/01/2016 às 09:00**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura Pilar**Valor Estimado:** R\$ 942.703,33**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó**Documento TCE nº:** [02101/16](#)**Número da Licitação:** 00001/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS,LUBRIFICANTES E DERIVADOS.**Data do Certame:** 29/01/2016 às 08:00**Local do Certame:** SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**Valor Estimado:** R\$ 1.298.995,83**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Documento TCE nº:** [02105/16](#)**Número da Licitação:** 00001/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ALCOOL e ÓLEO DIESEL), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016**Data do Certame:** 29/01/2016 às 10:00**Local do Certame:** RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO**Valor Estimado:** R\$ 689.089,33**Site do Edital:**<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus**Documento TCE nº:** [02106/16](#)**Número da Licitação:** 00001/2016**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Bom Jesus-PB**Data do Certame:** 22/02/2016 às 14:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**Valor Estimado:** R\$ 3.416.512,80**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Documento TCE nº:** [02110/16](#)**Número da Licitação:** 00002/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.**Data do Certame:** 01/02/2016 às 10:00**Local do Certame:** RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO**Valor Estimado:** R\$ 1.058.371,27**Site do Edital:**<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó**Documento TCE nº:** [02124/16](#)**Número da Licitação:** 00002/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS**Data do Certame:** 29/01/2016 às 14:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES**Valor Estimado:** R\$ 441.475,50**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó**Documento TCE nº:** [02125/16](#)**Número da Licitação:** 00003/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO.**Data do Certame:** 29/01/2016 às 16:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES**Valor Estimado:** R\$ 420.327,47**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas**Documento TCE nº:** [02127/16](#)**Número da Licitação:** 00003/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Execução de serviços mecânicos de consertos /reparos da frota oficial de veiculos do Município de Duas Estradas-PB.**Data do Certame:** 02/02/2016 às 09:00**Local do Certame:** Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.**Valor Estimado:** R\$ 18.500,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas**Documento TCE nº:** [02128/16](#)**Número da Licitação:** 00004/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Execução de serviços de transportes diversos: estudantes e transporte de Merenda Escolar com rotas diversas: Sede(município), Zona Rural e adjacências do município, conforme itinerário correspondente.**Data do Certame:** 03/02/2016 às 09:00**Local do Certame:** Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.**Valor Estimado:** R\$ 41.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Documento TCE nº:** [02129/16](#)**Número da Licitação:** 00001/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de combustível, e filtros, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição, para entrega de forma parcelada e de acordo com as suas necessidades, no município de Pedra Branca.**Data do Certame:** 03/02/2016 às 09:00**Local do Certame:** Setor de Licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Documento TCE nº:** [02130/16](#)**Número da Licitação:** 00001/2016**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 30 (TRINTA) POÇOS TUBULARES, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI.**Data do Certame:** 15/02/2016 às 09:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Valor Estimado:** R\$ 1.056.790,22**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Documento TCE nº:** [02131/16](#)**Número da Licitação:** 00002/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de combustível, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição, para entrega de forma parcelada, quando em trânsito para as cidades de Campina Grande e João Pessoa e de acordo com as suas necessidades.



Data do Certame: 03/02/2016 às 11:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [02133/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de de Gênero alimentício, destinados a merenda escolar para o ano letivo de 2016, com entrega de forma parcelada e de acordo com as suas necessidades, no município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações no anexo e termo de Referência.
Data do Certame: 03/02/2016 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [02139/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de refeição tipo almoço comercial, refeição tipo jantar e refeição tipo café, com entrega de forma parcelada e preparo das refeições no município de Pedra Branca, de acordo com suas necessidades, conforme quantidade e especificações no anexo e termo de Referência.
Data do Certame: 03/02/2016 às 16:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02152/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado as Secretarias deste município
Data do Certame: 01/02/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [02154/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um (01) Veiculo 0Km, ano/modelo 2015/2016, vendido por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, motor 1.000 cilindradas, cinco portas, sendo quatro portas laterais e uma traseira, bicombustível álcool/gasolina, na cor Branca, com Ar condicionado, emplacado e licenciado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇARA, para servir a Secretaria Municipal de Educação deste Município
Data do Certame: 02/02/2016 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
Valor Estimado: R\$ 41.726,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [02155/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ESTA PREFEITURA, no decorrer do exercício de 2016
Data do Certame: 29/01/2016 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 174.528,10
Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02186/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados as diversas secretarias da administração
Data do Certame: 02/02/2016 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [02190/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio, destinados às atividades do Fundo Municipal de Saúde e SAMU no município de Uiraúna-PB.
Data do Certame: 02/02/2016 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [02190/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio, destinados às atividades do Fundo Municipal de Saúde e SAMU no município de Uiraúna-PB.
Data do Certame: 02/02/2016 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [02191/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de kit escolar, destinado a Secretaria de Educação do Município de Uiraúna - PB.
Data do Certame: 02/02/2016 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02194/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 02/02/2016 às 16:00
Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02195/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material médico de consumo diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 03/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02196/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 12/02/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02198/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de curativo biológico, destinado ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 15/02/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [02199/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar como também as atividades das demais secretarias do município.
Data do Certame: 04/02/2016 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02200/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de móveis de escritório diversos, destinado as diversas secretarias da administração
Data do Certame: 16/02/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [02201/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de forma de parcelada de material de material de limpeza, higiene e saneantes destinado as atividades das secretarias do município.
Data do Certame: 04/02/2016 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [02202/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de moveis de escritório diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 17/02/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [02204/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus de primeira linha e acessórios destinados a frota de veículos do município.
Data do Certame: 04/02/2016 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [02205/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ontratação dos serviços de confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 04/02/2016 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [02207/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Credenciamento de farmácia para fornecimento parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município
Data do Certame: 04/02/2016 às 08:00
Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25

centro
Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [02210/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, para o Município de Uiraúna - PB
Data do Certame: 03/02/2016 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [02212/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE ACORDO COM A TABELA DA ABC FARMA
Data do Certame: 03/02/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [02215/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de Material de Expediente, destinados as atividades das secretarias deste município.
Data do Certame: 05/02/2016 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [02220/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de construção civil para execução dos serviços de ampliação e reforma (remanescente de obra) de 03 (três) escolas públicas da municipalidade, conforme Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico- Financeiro elaborados sob encomenda da Secretaria de Infra Estrutura do município, durante o período de 04 (quatro) meses, conforme Convênio nº 398/2013.
Data do Certame: 11/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã
Valor Estimado: R\$ 265.700,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [02231/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DE ESCOLA COM SERVIÇOS DE PINTURA E CONSTRUÇÃO DE NOVA SALA DE AULA NA COMUNIDADE SERROTA NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/02/2016 às 09:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 50.467,26
Observações: Recursos: GOVERNO DO ESTADO/SEC - CONVÊNIO N.º 461/2015 e Próprios

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [13504/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO PARA A REALIZAÇÃO DE NEUROCIURURGIA NA USUÁRIA JOYCE GOMES DA SILVA DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2015:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [15804/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Compra parcelada de materiais de construção em geral, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Desterro/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/08/2015:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [46228/15](#)

Número da Licitação: 00029/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais esportivos, destinados as Secretarias, conforme termo de referencia

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/08/2015:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [46232/15](#)

Número da Licitação: 00033/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de uma pessoa física ou jurídica para prestar o fornecimento de frutas, legumes e verduras para atender a merenda escolar, creche, Programas Sociais (Peti, Projovem, Mais Educação e Casa da Família) para atender a Prefeitura M. de Desterro/PB, conforme termo de referencia

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/10/2015:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [58176/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período até 30 de dezembro de 2015, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/01/2016:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [01596/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Junto a Comissão Permanente de Licitações (CPL) e ao Pregoeiro Oficial do Município na Elaboração de Editais e na Organização dos Processos Licitatório.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2016:

Jurisdição: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [02018/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para "Fornecimento de equipamentos de sinalização semafórica"